



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 12 de março de 2025

08 Páginas / Ano 9 / Edição nº 896



LEIS

LEI nº. 3026/2025

EMENTA: Institui a concessão de adiantamento para as despesas consideradas de pequeno vulto e pronto pagamento, com base nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e nos termos da autorização contida na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído a concessão de adiantamento para as despesas consideradas de pequeno vulto e pronto pagamento, com base nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e nos termos da autorização contida na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário responsável pelo processamento das requisições de adiantamentos e análise das prestações de contas dos adiantamentos.

Art. 3º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor municipal ou agente político a fim de dar-lhe condições de realizar despesas, que por sua natureza, necessidade e valor, não possam se submeter ao procedimento normal de aquisições de materiais ou prestação de serviços.

Art. 4º Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento ora estabelecido restrinjam-se aos casos previstos neste Lei, e sempre em caráter de exceção.

Art. 5º Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos de despesas eventuais, de pequeno vulto, e em caráter de urgência observado o disposto no art. 1º desta Lei, decorrentes das seguintes espécies:

- I. despesas com material de consumo;
- II. despesas com serviços de terceiros;
- III. despesas com transporte em geral;
- IV. pagamento de despesas de viagem, diretamente relacionadas ao objeto do serviço, não vinculadas às diárias de alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pagamento imediato, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

- I. Despesas posteriores;
- II. Com transportes em geral;
- III. Custas judiciais incluindo despesas com certidões, distribuições, honorários de perito, serventuário de Justiça, entre outros e despesas com Cartórios como: autenticações, reconhecimento de firma, registros, procurações, entre outras;
- IV. Pagamento de licenças, taxas e outras despesas, exigidas por Lei, em relação a Entidades Públicas da Administração Direta ou Indireta;
- V. Aquisição de livros e periódicos de necessidade imediata; Inscrições de servidores em cursos de qualificação de curta duração; Atendimento de despesas decorrentes de ordem judicial; Outras despesas, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

Art. 6º O valor para cada adiantamento será o constante no §2º do Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 7º No caso de a Administração não verificar os pressupostos de excepcionalidade, urgência e necessidade da eventual solicitação, não será autorizado o processamento da adiantamento.

Art. 8º Os valores de que tratam esta Lei serão atualizados anualmente, de acordo com o Decreto Federal que versar sobre o valor do §2º do Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 9º Das solicitações de adiantamento constarão as seguintes informações:

- I. dispositivo legal em que se baseia o pedido de adiantamento;
- II. nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- III. dotação orçamentária a ser onerada;
- IV. nos casos do adiantamento para viagens, a solicitação deverá ser clara e objetiva, descrevendo a atividade a ser desenvolvida fora da sede propiciando a autoridade competente conhecimento para julgar a conveniência da autorização, sendo tal pedido não se confunde com os casos de diárias;

V. importância solicitada em valor numérico e por extenso;

VI. finalidade a que se destina o adiantamento;

VII. prazo para aplicação dos recursos;

VIII. data e assinatura do requisitante;

IX. assinatura de autorização do secretário correspondente ao qual o servidor está lotado.

Art. 10. Não se fará adiantamento para fins de despesas de capital.

Art. 11. Não se fará novo adiantamento:

I a servidor declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados a sua guarda;

II a quem tenha deixado de atender notificação para regularizar a prestação de contas;

III a quem seja responsável por 01 (um) adiantamento, sem a devida prestação de contas.

CAPÍTULO III TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 12. O expediente que requisitar o adiantamento a servidor, devidamente autorizado pela Secretaria, será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário para o processamento da demanda.

Art. 13. No caso de adiantamento para secretário municipal, o expediente que o requisitar será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para a autorizar o processamento da demanda.

Art. 14. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15. Em caso de autorização, o adiantamento será empenhado em favor do servidor responsável indicado.

Art. 16. Cabe ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria verificar, antes da emissão do empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Art. 17. Caso seja constatado algum impedimento administrativo não se dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo para que seja sanados os erros ou arquivado, caso os impedimentos sejam insanáveis.

Art. 18. Efetuado o pagamento, será registrado o nome do responsável em conta contábil específica pendente para posterior prestação de contas e baixa de responsabilidade.

CAPÍTULO IV NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 19. O prazo para aplicação do valor recebido mediante adiantamento será de 180 (cento e oitenta) dias ou até o final do exercício financeiro, não podendo o responsável ausentar-se em licença sem ter prestado contas de adiantamento.

Art. 20. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 21. Para comprovação dos pagamentos o responsável pelo adiantamento exigirá o correspondente comprovante fiscal: nota fiscal, DANFE, cupom fiscal ou outros.

Art. 22. Os documentos fiscais serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal, devendo constar o seu CNPJ.

Art. 23. Os documentos fiscais não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou informações ilegíveis que comprometam a fidedignidade documental.

Art. 24. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço, e outras informações que possam melhor justificar a necessidade da realização da despesa.

Art. 25. Para efeitos de prestação de contas, a cada documento fiscal apresentado será considerado como recebido o material ou prestado o serviço.

CAPÍTULO V RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 26. O saldo não utilizado será depositado na conta corrente origem do saque para o adiantamento mediante comprovante de depósito, depósito identificado, transferência bancária ou outro meio onde seja possível identificar o responsável.

Art. 27. O Departamento de Contabilidade e Tesouraria classificará o valor recebido em conta contábil adequada.

Art. 28. O Departamento de Contabilidade e Tesouraria registrará todos os documentos classificando-os conforme as normas técnicas apropriadas.

Art. 29. Para fins de encerramento do exercício financeiro, os saldos de adiantamentos deverão ser recolhidos ao tesouro municipal até o dia 15 de dezembro, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 30. Fica vedado o recolhimento de saldo remanescente de adiantamento em exercício financeiro posterior à concessão.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. O prazo para prestação de contas do numerário recebido mediante adiantamento será de até 05 (cinco) dias úteis após o prazo máximo de aplicação.

Art. 32. Para cada adiantamento será produzida uma prestação de contas.

Art. 33. A Prestação de contas será processada mediante a entrada na Secretaria de Finanças e Planejamento Orçamentário da seguinte documentação:

- I. expediente formal encaminhando a documentação da prestação de contas;
- II. relação de todos os documentos fiscais constando a razão social, número e data do documento, espécie de documento e valor unitário e total da despesa realizada;
- III. cópia do comprovante de depósito do saldo não utilizado; e
- IV. documentos digitalizados das despesas realizadas.

Art. 34. Não serão aceitos documentos rasurados, borrados, ilegíveis ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 35. Quando qualquer documento que compõe a prestação de contas for rejeitado ou, ainda, não se confirmar a efetividade da despesa em favor da municipalidade, a referida despesa será gloriosa.

Parágrafo Único. Em caso de despesa gloriosa, a regularização se dará com a restituição do valor da referida despesa, sendo o adiantamento considerado regular a partir de então.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Recebida a prestação de contas, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, podendo fazer as exigências necessárias para o saneamento, fixando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos ou de justificativas.

Art. 37. Ao término do prazo para a prestação de contas de adiantamento, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário certificará o fato, com as seguintes provisões:

- I. No caso de contas terem sido aprovadas:
 - a) baixar a responsabilidade inscrita na conta responsável por adiantamento;
 - b) informar o responsável da aprovação das contas do adiantamento concedido;
 - c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento.
- II. Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:
 - a) solicitar o cumprimento das exigências determinadas no prazo de que trata o caput do art. 36.

III. Em caso de desapropriação das contas:

- A Pedido de restituição dos valores para resarcimento ao erário.
- B. E ainda, se houver fraude, dolo ou não resarcimento espontâneo, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos solicitação de abertura de processo administrativo disciplinar para que seja promovido o resarcimento ao erário público.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário controlará os prazos em que deverão ser prestadas as contas de adiantamentos concedidos.

Art. 39. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável a tenha apresentado, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário oficiará diretamente o responsável com cópia à Secretaria correspondente, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias para fazê-lo.

Art. 40. Após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior e não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário remeterá expediente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a abertura de processo

administrativo disciplinar visando o resarcimento ao erário público.

Art. 41. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto Municipal, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 42. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário e Controle Interno.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2146/2010.

Paço Municipal, 12 de março de 2025.

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3027/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras no âmbito do Município de Jaguariaíva no exercício de 2025.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, aos servidores, prestadores de serviços contratuais, convencionados e credenciados do Poder Executivo, o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Art. 2º Os valores do auxílio complementar da União serão repassados conforme cálculos realizados pelo União e informados no sistema InvestSUS – Sistema de Investimentos dos SUS, e nas portarias do Ministério da Saúde, não competindo ao Município arcar com tais valores quando da ausência dos repasses.

Art. 3º A autorização instituída pela presente Lei, destina-se à abertura de Crédito Suplementar Orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 12 de março de 2025.

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3028/2025

EMENTA: Altera os art. 83 e 84 da Lei Municipal nº. 2.155/2010 que tratam da Licença maternidade paternidade, respectivamente dos servidores municipais e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

LEI

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 83 da Lei Municipal nº. 2.155/2010, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 83. Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo, à servidora gestante a partir do 8º mês de gravidez.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 83 da Lei Municipal nº. 2.155/2010, que passará a ter a seguinte redação:

(...)

§3º Quando do inicio da licença maternidade, se a servidora se encontrar em gozo de férias, este período será interrompido, devendo a servidora cumprir o restante do prazo de férias após o término da licença maternidade.

(...)

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo sétimo no artigo 83 da Lei Municipal nº. 2.155/2010, que terá a seguinte redação:

§7º Caso a mãe venha a falecer durante o parto ou no período de licença maternidade, o direito a licença maternidade será transferido ao pai, servidor público municipal, garantindo-lhe o prazo remanescente da licença.

Art. 4º Fica alterado o artigo 84 da Lei Municipal nº. 2.155/2010, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 84. Será concedida licença de 20 (vinte) dias, sem prejuízo da remuneração, ao servidor que se tornar pai em decorrência de nascimento ou adoção de filho de até 07 (sete) anos de idade.

Art. 5º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 84 da Lei Municipal nº. 2.155/2010, que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único. Quando do inicio da licença paternidade, se o servidor se encontrar em gozo de férias, este período será interrompido, devendo o servidor cumprir o restante do prazo de férias após o término da licença paternidade.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº. 3.016/2024.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de março de 2025.

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal



LEI nº. 3029/2025

EMENTA: Isenta de Tributos e Taxas Municipais a Associação Kurumi de Jaguaraiá.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiá Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

LEI

Art. 1º Fica isenta de tributos municipais a ASSOCIAÇÃO KURUMI, unidade do Projeto Pescar no Município de Jaguaraiá/PR, inscrita no CNPJ sob o número 08.574.615/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de Associação Privada, sem fins lucrativos, situada à Rua João Cesar Belloni 361, Distrito Industrial, neste Município de Jaguaraiá/PR, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública de acordo com a Lei Municipal nº 2788/2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3030/2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2407/2012 e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Executiva.

A Câmara Municipal de Jaguaraiá Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o § 6º, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.407, de 12 de abril de 2012, passando a vigor com a seguinte redação:

§ 6º Os Presidentes das Comissões poderão permanecer em suas funções por tempo indeterminado, sendo que a saída de qualquer membro ocorrerá por ato da Presidência.

Art. 2º Altera o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2407, de 12 de abril de 2012, e acrescenta o inciso VI, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º A Secretaria Geral dos Serviços Administrativos – órgão de direção superior do Poder Legislativo Municipal de Jaguaraiá – PR, tem por finalidade coordenar, dirigir e controlar os assuntos de natureza administrativa, financeira, orçamentária, contábil e jurídica da Câmara Municipal e compreende:
I – Presidência;
II – Mesa Diretora;
III – Controle Interno;
IV – Secretaria da Câmara;
V – Contador;
VI – Advogado da Câmara.

Art. 3º Ficam extintos 01 (um) cargo efetivo de Técnico Legislativo e 01 (um) cargo efetivo de Técnico de Informática, na Lei Municipal nº 2407, de 12 de abril de 2012.

Art. 4º Ficam criados 02 (dois) cargos efetivos de Assistente Administrativo e 01 (um) cargo efetivo de Motorista, com as mesmas atribuições, requisitos e estrutura dos cargos já existentes no quadro de pessoal, na Lei Municipal nº 2407, de 12 de abril de 2012.

Art. 5º Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, do qual estará ligado diretamente à Presidência da Câmara Municipal de Jaguaraiá, com remuneração mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com grau de escolaridade de nível superior em qualquer área para o seu provimento.

Parágrafo Único. O cargo criado no caput deste artigo será enquadrado nas disposições da Lei Municipal nº 2.407/2012 e seus respectivos anexos, observando-se a estrutura administrativa vigente.

Art. 6º Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguaraiá:

I – Assessorar diretamente a Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas funções administrativas e políticas;

II – Coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete da Presidência, garantindo a eficiência dos serviços;

III – Auxiliar na elaboração de pautas, pronunciamentos, pareceres e demais documentos e materiais necessários ao exercício das funções da Presidência;

IV – Acompanhar o trâmite de projetos de lei e demais proposições legislativas de interesse da Presidência;

V – Representar o Presidente da Câmara em eventos, reuniões e audiências, quando assim designado;

VI – Atender e prestar suporte às demandas dos vereadores, autoridades, entidades e cidadãos que procurem contato com a Presidência da Câmara;

VII – Coordenar a comunicação institucional do Gabinete da Presidência do Legislativo, garantindo o alinhamento das informações oficiais;

VIII – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo de Chefe de Gabinete serão conferidas em conformidade com as necessidades da Presidência da Câmara Municipal de Jaguaraiá, em consonância com as diretrizes administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Jaguaraiá, e deverão ser enquadradas na Lei Municipal nº 2.407/2012 e seus respectivos anexos, respeitando-se a estrutura organizacional e normativa vigente.

Art. 7º Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Mídias Sociais, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), eximindo-se nível médio completo para o seu provimento.

§ 1º O cargo com suas atribuições, criado no caput deste artigo, será enquadrado dentro das disposições da Lei Municipal nº 2.407/2012 e seus anexos, observando-se a estrutura administrativa vigente.

§ 2º A carga horária do Assessor de Mídias Sociais será definida por meio de Portaria, considerando a natureza das suas atribuições, que exigem flexibilidade para atender atividades em horários distintos dos demais cargos comissionados.

§ 3º Compete ao Assessor de Mídias Sociais da Câmara Municipal de Jaguaraiá:

I – Operacionalizar e gerenciar os sistemas de som e imagem durante as sessões plenárias, reuniões e demais eventos oficiais da Câmara;

II – Coordenar a transmissão ao vivo das sessões e reuniões da Câmara Municipal por meio de rádio, plenáres digitais e redes sociais oficiais, garantindo a qualidade técnica com conexões estáveis e veloces;

III – Monitorar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal, garantindo sua funcionalidade, além de realizar estudos e elaborar pedidos e encaminhamentos nas aquisições para a implantação e aprimoramento de sistemas de som e imagem de qualidade do Plenário;

IV – Apoiar a produção e edição de conteúdos audiovisuais institucionais para divulgação das atividades legislativas;

V – Auxiliar na gestão das redes sociais e demais canais de comunicação digital oficial da Câmara, garantindo a correta divulgação das informações institucionais;

VI – Prestar suporte técnico na operação de equipamentos de mídia, garantindo a qualidade da comunicação audiovisual durante os eventos do Poder Legislativo;

VII – Acompanhar e auxiliar na organização de solenidades oficiais e eventos no Plenário do Legislativo, incluindo velórios, formaturas e atividades correlatas, assegurando suporte audiovisual, abertura e fechamento do local, independentemente do dia e horário estabelecidos;

VIII – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8º O Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.407, de 12 de abril de 2012, passa a vigor acrescido do § 13, com a seguinte redação:

§ 13. O servidor cedido com ônus para o Poder Legislativo poderá compor comissões destinadas aos servidores efetivos da Câmara Municipal e operá-las, com auxílio da assessoria do órgão cessionário, desde que não haja exímio com benefício de mesma natureza concedido pelo órgão de origem, ficando a concessão deste e de quaisquer outros benefícios a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º Fica atualizado o vencimento do cargo de Advogado da Câmara Municipal para o valor de R\$ 10.645,42 (dez mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao nível 8, do Anexo IV, do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal, mantendo-se o último valor vigente desde a vacância do cargo anteriormente ocupado pelo ex-procurador.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 12 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3031/2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2644/2017 e Cria os Cargos em Comissão do Chefe de Divisão de Água, Chefe de Divisão de Esgoto e Chefe de Divisão de Comunicação.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiá Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

LEI

Art. 1º. Ficam criados os incisos IX, X e XI do art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº. 2644/2017, os quais passarão a ter a seguinte redação:

IX - Chefe de Divisão de Água, Redes e Ramais;
X - Chefe de Divisão de Esgoto, Redes e Ramais;
XI - Chefe de Divisão de Comunicação.

Art. 2º. Altera o Anexo V - Tabela de Vencimentos - Cargos em Comissão da Lei Municipal nº. 2644/2017 para incluir os cargos de Chefe de Divisão de Água, Chefe de Divisão de Esgoto e Chefe de Divisão de Comunicação.

Art. 3º. Fica alterado o anexo VI, inciso II "Quadro de pessoal do SAMAE - cargos em comissão" da Lei Municipal nº. 2644/2017, o qual passará a ter a seguinte redação:

CARGOS EM COMISSÃO SÍMBOLO VALOR

Chefe de Divisão de Água, Redes e Ramais CCS-01 R\$ 5.214,32

Chefe de Divisão de Esgoto, Redes e Ramais CCS-01 R\$ 5.214,32

Chefe de Divisão de Comunicação CCS-01 R\$ 5.214,32

Art. 4º. Fica alterado o anexo VI, inciso II "Quadro de pessoal do SAMAE - cargos em comissão" da Lei Municipal nº. 2644/2017, o qual passará a ter a seguinte redação:

NOMENCLATURA DO CARGO QUANTIDADE

Chefe de Divisão de Água, Redes e Ramais 1

Chefe de Divisão de Esgoto, Redes e Ramais 1

Chefe de Divisão de Comunicação 1

Art. 5º. Fica adicionado o anexo VI, inciso II "Quadro de pessoal do SAMAE - cargos em comissão" da Lei Municipal nº. 2644/2017, o qual passará a ter a seguinte redação:

Título Grupo ocupacional: Chefe de Divisão de Água.

Requisitos: Servidor Efetivo

Carga horária: 40 horas semanais.

Descrição detalhada:

Coordenar as atividades de distribuição de água, manutenção e expansão da rede, garantindo a segurança e eficiência do sistema de abastecimento;

Auxiliar na organização operacional, supervisão, distribuição, acompanhamento e retorno de ordens de serviço;

Coordinar e orientar as equipes visando assegurar a execução das tarefas dentro dos prazos e normas estabelecidas;

Acompanhar os serviços de gerenciamento dos níveis dos reservatórios de água.

Título Grupo ocupacional: Chefe de Divisão de Esgoto.

Requisitos: Servidor Efetivo

Carga horária: 40 horas semanais.

Descrição detalhada:

Coordenar as atividades e manutenção e expansão da rede de esgoto, garantindo a segurança e eficiência do sistema;

Auxiliar na organização operacional, supervisão, distribuição, acompanhamento e retorno de ordens de serviço;

Coordinar e orientar as equipes visando assegurar a execução das tarefas dentro dos prazos e normas estabelecidas;

Título Grupo ocupacional: Chefe de Divisão de Comunicação.

Requisitos: Servidor Efetivo

Carga horária: 40 horas semanais.

Descrição detalhada:

Atuar na gestão da informação e relação com a sociedade, promovendo a transparência, divulgação de serviços e campanhas institucionais;

Realizar ações de fiscalização e para garantir a segurança das informações públicas e promover a transparência nas ações da autarquia;

Gerenciar a Ouvidoria que atende ativamente as necessidades e sugestões da população;

Atualizar o endereço virtual da autarquia com objetivo de manter a comunicação eficiente com o público interno e externo garantindo a efetividade no

acesso à informação e na comunicação com os cidadãos;
Gerenciar as redes sociais da instituição que exige uma atuação estratégica para fortalecer a imagem da autarquia e promover seus serviços de maneira eficaz.

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 2644/2017 permanecem inalterados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO nº. 563/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiá, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para as seguintes Dotações Orçamentárias:

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
2.040 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMEC

183 3.1.90.13.00.00.00.00.101 Contribuições Patronais 40.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do cancelamento das seguintes dotações:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
2.047 Manutenção da Educação Fundamental

207 3.1.91.13.00.00.00.101 Contribuições Patronais 40.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Pluriannual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 28 de fevereiro de 2025.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 564/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; e/crt. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03350/2025,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO e responsável pelos mais diversos serviços de mão de obra braçal; realiza plantões fora de atendimento em reparos de estradas, manutenção e conservação de pontes e pontos de ônibus escolar,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu o e Cofre do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que o servidor, além de exercer as funções próprias do seu cargo de Oficial de Manutenção junto à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO, é responsável pelos mais diversos serviços de mão de obra braçal; realiza plantões fora de atendimento em reparos de estradas, manutenção e conservação de pontes e pontos de ônibus escolar,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em OFICIAL DE MANUTENÇÃO, senhor ACIR ALVES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.677-4 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.00-10, matriculado sob nº. 105, Gratificação de Função FG 08, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 289/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

EDERVAL GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura



DECRETO nº. 565/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03354/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que o servidor, além de exercer as funções próprias do seu cargo de Oficial de Manutenção junto à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO, é responsável pelos mais diversos serviços de mão de obra braçal; realiza plantões fora de atendimento em reparos de estradas, manutenção e conservação de pontes e pontos de ônibus escolar,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO**, senhor **ANTONIO MARCOS MIRANDA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.434-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.749-94, matriculado sob nº. 6.523, **Gratificação de Função FG 08**, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 288/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

EDERVAN GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura

DECRETO nº. 566/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03345/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que o servidor, além de exercer as funções próprias do seu cargo de Tratorista junto à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO, dirige e opera máquinas utilizadas nos serviços mais complexos de obras e manutenção; realiza plantão fora do horário de expediente para atendimento em reparos de estradas, plantio e colheita; responsável pela manutenção e conservação de pontes,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **TRATORISTA**, senhor **AGNELO ALVES TEIXEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.230-4 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.749-72, matriculado sob nº. 4.400, **Gratificação de Função FG 08**, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 286/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

EDERVAN GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura

DECRETO nº. 567/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03354/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo

37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que o servidor, além de exercer as funções próprias do seu cargo de Técnico Agrícola, juntamente à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO, exerce atividades de extrema importância para a SEAGRO, estando empenhado em entregar o melhor resultado possível para a satisfação dos interesses da administração pública,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, senhor **CLEVERSON BRIZOLA DAS CHAGAS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.924-9 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.149-96, matriculado sob nº. 6.721, **Gratificação de Função FG 08**, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 278/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

EDERVAN GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

(oitenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 207/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

EDERVAN GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

DECRETO nº. 570/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03345/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que o servidor, além de exercer as funções próprias do seu cargo de Tratorista junto à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO, dirige e opera máquinas utilizadas nos serviços mais complexos de obras e manutenção; realiza plantão fora do horário de expediente para atendimento em reparos de estradas, plantio e colheita; responsável pela manutenção e conservação de pontes,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **TRATORISTA**, senhor **ROBERTO YARAIS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.248-6 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.689-53, matriculado sob nº. 156, **Gratificação de Função FG 08**, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 285/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

EDERVAN GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

DECRETO nº. 571/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03355/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Operador de Máquinas Pesadas na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, senhor **WALMOR BURATTI TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.970-2 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.909-71, matriculado sob nº. 4.130, **Gratificação de Função FG 08**, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 229/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

EDERVAN GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura



DECRETO nº. 572/2025

O Prefeito de Jaguaraiwa, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 03541/2025, do cargo em provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, nomeada que fora através do Decreto nº. 491/2024, a Senhora **LALESKA EDUARDA PROVODA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.876-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.579-30.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EELI MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO nº. 573/2025

O Prefeito de Jaguaraiwa, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ORDEM SOCIAL**, o Senhor **ADEMAR SOARES DE MELLO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.290-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.058-00.

Artigo 2º. Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-3 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EELI MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CUMERCEINDO ATTHAYDE
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

DECRETO nº. 574/2025

O Prefeito de Jaguaraiwa, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03460/2025,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Gratificação de Função FG 03**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, senhora **KETHLYN SILVA DA LUZ**, matrícula nº. 5.742, concedida através do Decreto nº. 520/2025.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EELI MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 575/2025

O Prefeito de Jaguaraiwa, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03460/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá Coordenação do Serviço de Curativo Domiciliar do Setor de Atenção Primária em Saúde,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, senhora **MARILZA GOTRETT FASOLI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.110-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.749-96, matrícula sob nº. 968, **Gratificação de Função FG 03**, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

EELI MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 576/2025

Súmula: Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS.

O Prefeito Municipal de Jaguaraiwa, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03434, 03436 e 03452/2025,

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído, o **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS**, pelo período de 02 (dois) anos, o qual será composto pelos seguintes membros:

• Representantes do Poder Executivo:

○ Titular: **JAQUELINE MARTINS PROENÇA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretora do Departamento Básico e Serviço Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.667-7 PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.209-41;

○ Suplente: **TAMIRENE PIMENTEL SAMPAIO**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.951-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.990-70;

○ Titular: **JANDIRA MIRANDA DE MELLO DE MATOS**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.286-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.999-66;

○ Suplente: **CYNTHIA TEIXEIRA DA SILVA LAZARRI**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.613-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.579-62.

• Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

○ Titular: **ANA PAULA VALGAS**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.681-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.309-50;

○ Suplente: **PRISCILA FRIZANCIO ADÃO**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.850-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.597-77;

• Representantes das Diretoras das Escolas Públicas:

○ Titular: **FRANCIELI SCHULTZ MAINARDES**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.802-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.479-05;

○ Suplente: **EDILIANE DE SOUZA**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.268-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.729-68.

• Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

○ Titular: **FELIPE HENRIQUE CHAGAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Documentador Escolar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.514-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.789-43;

○ Suplente: **SANDRA CRISTINA DE SOUSA BARREIRO**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.256-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.179-96;

• Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

○ Titular: **CAMILA SKAVINSKI**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.451-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.379-71;

○ Suplente: **BRUNA VALÉRIA DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.089-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.409-03;

○ Titular: **VALDINEIA SOARES DA SILVA DE LARA**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Motorista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.209-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.379-84;

○ Suplente: **KARINA PEREIRA**, brasileira, solteira, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.324-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.589-90.

• Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

○ Titular: **FELIPE DOS SANTOS MARQUES**, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.935-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.689-24;

○ Suplente: **TABATA LARYSSA WOELLNER PUGSLEY**, brasileira, solteira, Estudante, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.572-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.669-05;

○ Titular: **JOÃO PEDRO VAZ FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.436-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.009-03;

○ Suplente: **KAUÍ DRIDES VIDAL**, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.943-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.419-02.

• Representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):

○ Titular: **RAQUEL BAPTISTA DE ARAÚJO DE MELO**, brasileira,

casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.994-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.199-95;

○ Suplente: **ADRIANE BRONGUEL VAZ**, brasileira, casada, servidora pública estadual com cargo em provimento efetivo de Assistente de Município, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.982-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.529-04.

• Representantes do Conselho Tutelar:

○ Titular: **DANUTA KOJO MACHADO**, brasileira, casada, Conselheira Tutelar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.209-63 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.049-08;

○ Suplente: **CRISTINA ALFERES**, brasileira, divorciada, Conselheira Tutelar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.282-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.209-87.

• Representantes das Escolas do Campo:

○ Titular: **SUZANA MELO DA SILVA**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.151-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.049-08;

○ Suplente: **SIMONE SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.360-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.969-41.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Fica Revogado o Decreto nº. 982/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EELI MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 577/2025

Súmula: Nomeia o Comitê Municipal do Transporte Escolar - CMTE, pelo período de 02 (dois) anos, o qual será composto pelos seguintes membros:

• Como Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, SEMEC:

○ Titular: **TAMIRENE PIMENTEL SAMPAIO**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.951-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.909-79;

○ Suplente: **CYNTHIA TEIXEIRA DA SILVA LAZZARI**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.579-62;

• Como Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

○ Titular: **JEFFERSON TIAGO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público estadual com cargo em provimento efetivo de Professor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.328-2 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.519-29;

○ Suplente: **AMARILDO DA SILVA MELLO**, brasileiro, casado, servidor público estadual com cargo em provimento efetivo de Professor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.354-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.409-44.

• Como Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

○ Titular: **ELISANGELA ARAÚJO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.592-5 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.689-28;

○ Suplente: **SUZEMARA DA LUZ SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.169-68.

• Como Representantes dos Pais dos Alunos da Rede Pública de Ensino:

○ Titular: **ISABEL CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.092-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.429-12;

○ Suplente: **KIELA MARA BUENO DE ARAÚJO**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.780-0 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.169-68.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Fica Revogado o Decreto nº. 210/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EELI MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



DECRETO nº. 578/2025

Súmula: Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - C.A.E para o período 2021/2025.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, incisos X, XI, XIV e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2147/2010, Resolução CD/FNDE nº. 38 de 06/07/2009 e artigo 34 da Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03431/2025 e 03433/2025,

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído para o período 2021/2025, o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.A.E, o qual será composto pelos seguintes membros:

• Representantes do Poder Executivo:

○ Titular: AMANDA WEIGERT TORRES DE SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.651-8 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.289-0;

○ Suplente: AILTON LEAL GARCA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Segurança do Trabalho, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.724 II/PA e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.642-15;

• Como representante das Entidades Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área da Educação:

○ Titular: LUCIA ELENA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.395-5 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.959-15;

○ Suplente: MARLI GUARDIANO DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.704-104 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXXX.109-95;

○ Titular: DENISE ALVES, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.676-7 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.069-31;

○ Suplente: ALINE CANDIDA IZIDORO, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.978-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.929-31;

• Como representante de Pais de Alunos:

○ Titular: MARIA JULIA DIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Documentador Escolar, portadora da Cédula de Identidade CPF sob nº. XXXXXX.669-21;

○ Suplente: CAMILA SKAVINSKI, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educadora Infantil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.451-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.359-71;

○ Titular: JOSIANE GRUSHKI GOLTZ, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.657-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.249-07;

○ Suplente: ROSILDA RODRIGUES TEIXEIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.943-8 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.979-98.

• Como representante da Sociedade Civil Organizada:

○ Titular: DANIELA CANAVARRO MENDES, brasileira, solteira, Secretária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.630-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.239-48;

○ Suplente: EDMARA LUIZA SENE CUNHA, brasileira, casada, Pedagoga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.516-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.539-54;

○ Titular: ANA CRISTINA PIRES BARROS, brasileira, casada, Do Lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.558-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.199-70;

○ Suplente: ANDRÉ BARROS, brasileiro, casado, Secretário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.057-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.539-03.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Fica Revogado o Decreto nº. 1152/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 579/2025

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos IX, X e XI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 5º, incisos I, II, III, IV, V, e artigo 8º, da Lei Municipal nº. 2667/2017, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº. 2706/2018, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03560/2025,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para compor o COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que será integrado pelos seguintes membros em conformidade com o artigo 5º, incisos I, III, IV e V da Lei Municipal nº. 2667/2017:

• Como Coordenador, o senhor:

○ GUMERCINDO ATHAYDE, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.126-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.069-87.

• Como Secretário, o senhor:

○ HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Governo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº.

XX.XXX.341-6 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.979-19.

- Como Setor Técnico, o senhor:
 - SÉRGIO CRUZ, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.550-1 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.649-00.

• Como Setor Operativo, o senhor:

- WILLIAM CESAR DE MENDONÇA PERES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.357-5 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.089-83.

Artigo 2º. NOMEIA para compor o COMUPDEC - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, que será integrado pelos seguintes membros em conformidade com o artigo 5º, inciso II e artigo 8º, da Lei Municipal nº. 2667/2017.

- Como Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO, o senhor:

- EDERVERAN GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Agropecuária, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.751-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.759-93.

• Como Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, a senhora:

- CLEIA APARECIDA VALENGA SLOBODA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.131-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.109-30.

• Como Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, o senhor:

- JULIANO SANTOS, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento Gráfico, portador do Registro Geral - CPF/MF sob nº. XXXXXX.659-32.

• Como Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, o senhor:

- MARLUS BARBOSA PEREIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.926-5 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.739-00.

• Como Representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, o senhor:

- ADILSON RODRIGO MILEK, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Presidente do SAMAE, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.917-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.909-00.

• Como Representante da Câmara Municipal de Jaguariaíva, o senhor:

- FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Vereador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.803-6 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.949-00;

• Como Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Jaguariaíva, o senhor:

- BENEDITO DOMINGUES CARDOZO, brasileiro, casado, Industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº. XXXX.728-0 SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº. XXXXXX.319-87.

• Como Representante do Rotary Club de Jaguariaíva, a senhora:

- WALDEMAR PESSA OLIVEIRA MATTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXX.811 II/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.909-30.

• Como Representante Local da Ordem dos Advogados do Brasil, o senhor:

- EVERSON PINTO MENDES, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.980-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.909-07.

• Como Representante da Loja Maçônica Acácia do Norte, o senhor:

- WALDEMAR PESSA OLIVEIRA MATTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXX.811 II/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.909-30.

• Como Representante Local da Ordem dos Advogados do Brasil, o senhor:

- ERICK DUDIK ROGÉRIO, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.980-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.909-07.

Artigo 3º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010.

Artigo 4º. Fica revogado o Decreto nº. 135/2025.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.938-5 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.179-15, matriculado sob nº. 4.406, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

EDERVERAN GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura

DECRETO nº. 581/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009, c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03348/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de

25/03/2022; Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que o servidor, além de exercer as funções próprias do seu cargo de Trabalhador Braçal, junto à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO, é responsável pelos mais diversos serviços de mão de obra braçal, além de realizar plantões fora de horário de expediente para atendimentos em reparos de estradas e manutenção e conservação de pontes em geral e conservação de pontos de ônibus escolar,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL, senhor FERMIANO MARCONDES LEAL, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.559-8 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.539-72, matriculado sob nº. 126 Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

EDERVERAN GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura

DECRETO nº. 582/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009, c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03353/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de

25/03/2022; Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que o servidor, além de exercer as funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, junto à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO, realiza plantões em horários fora do expediente, e é responsável pelos serviços no âmbito do Poder Público, uma vez que dirige e opera caminhões utilizados nos serviços mais complexos de obras e manutenção, que requerem habilidades específicas,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E, senhor RIVAIR DE MIRANDA GONCALVES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.642-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.099-66, matriculado sob nº. 4.852, Gratificação de Função FG 08, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

EDERVERAN GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura

DECRETO nº. 583/2025

Súmula: Dispõe sobre a representação do Município de Jaguariaíva/PR junto ao Ponto de Atendimento Virtual – PAV da Receita Federal do Brasil - RFB e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03394/2025,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2021 firmado entre o Município de Jaguariaíva e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil - Ponta Grossa/PR, que tem como objeto "a prestação pelo Município dos serviços da Secretaria Especial da Receita do Brasil (...) mediante triagem, receção e solicitação de juntada de documentos, pelos Serviços do MUNICÍPIO, a um processo Digital, além do fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no portal e-CAC";

Considerando a Cláusula Nona, alínea C, do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2021 a qual dispõe que cabe ao Município de Jaguariaíva designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do referido Acordo de Cooperação Técnica;

Considerando o Aditivo ao ACT formalizado em 12 DE JULHO DE 2024, o qual prorroga a vigência do presente Termo em 05 (cinco) anos a contar de sua assinatura;

Considerando o que consta no Protocolo Administrativo nº. 03394/2025, fls.002,

DECRETA

Art. 1º. Fica Nomeado o senhor **JEFFERSON EDUARDO REZENDE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.003-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XX.XXX.329-03 para a representação do Município de Jaguariaíva junto ao Ponto de Atendimento Virtual – PAV da Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos da Cláusula Nona, alínea C do Acordo de Cooperação Técnica nº. 02/2021 e Primeiro Termo Aditivo.

Art. 2º. Os poderes para representação estão descritos no Acordo de Cooperação Técnica nº. 02/2021 e Primeiro Termo Aditivo.

Art. 3º. A presente representação terá vigência até 07/07/2028, podendo ser prorrogado conforme Cláusula Décima Terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº. 02/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EELI MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos


SENJUR

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 0002369/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1025/2025. CONTRATADA: KATHLEEN CRISTINA MEDEIROS. CPF Nº XXX.XXX.868-05. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 06 de MARÇO de 2025 até 05 de MARÇO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 0002365/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1026/2025. CONTRATADA: ROSILDA BRISOLA DE CAMARGO GUIMARÃES. CPF Nº XXX.XXX.889-63. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 10 de MARÇO de 2025 até 09 de MARÇO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 0002741/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1027/2025. CONTRATADO: ANA CAROLINE DE BARROS SOLEKPF Nº XXX.XXX.269-54. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. 10 de MARÇO de 2025 até 09 de MARÇO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 0002739/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1028/2025. CONTRATADO: LEONARDO ANTONIO DE ALMEIDA CPF Nº XXX.XXX.289-36. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. 10 de MARÇO de 2025 até 09 de MARÇO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 0002866/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1029/2025. CONTRATADO: DIENEFER RAISA RODRIGUES CPF Nº XXX.XXX.009-82. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. 07 de MARÇO de 2025 até 06 de MARÇO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 0003448/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1030/2025. CONTRATADA: BRENDA GONCALVES DA SILVA. CPF Nº XXX.XXX.149-76. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 10 de MARÇO de 2025 até 09 de MARÇO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 0002498/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1031/2025. CONTRATADA: SARAH CAMPOS DROBENKO. CPF Nº XXX.XXX.179-57. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 11 de MARÇO de 2025 até 10 de MARÇO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 0002745/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1032/2025. CONTRATADO: CÉLIO EDUARDO BARBOSA MARTINS CPF Nº XXX.XXX.529-55. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. 11 de MARÇO de 2025 até 10 de MARÇO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 3360/2025. Processo Seletivo Simplificado nº001/2024. INSTRUTOR EDUCACIONAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1034/2025. CONTRATADA: GIOVANA FERNANDES SOWISKI NATALICIO. RG Nº XX.XXX.752-4 SSP/PR E CPF Nº XXX.XXX.319-85. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAS. SALÁRIO: R\$2.123,00. VIGÊNCIA: 12/03/2025 até 11/03/2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 3596/2025. Processo Seletivo Simplificado nº001/2024. INSTRUTOR EDUCACIONAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1033/2025. CONTRATADA: ROSILENE KOXNE NUNES DE SOUZA. RG Nº XX.XXX.685-0 SSP/PR E CPF Nº XXX.XXX.539-08. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAS. SALÁRIO: R\$2.123,00. VIGÊNCIA: 10/03/2025 até 09/03/2026.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº64/2023

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, empresário, portador RG nº XXX.XXX.839-7-PR e CPF nº XXX.XXX.009-62, residente e domiciliado PR 151, Km 217, Cx Postal 1132, nesta cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções; RESCINDE o Contrato Administrativo nº 64/2023, em nome da Contratada ROSILENE KOXNE NUNES DE SOUZA, brasileira, portadora do RG nº XXX.XXX.685-0 PR e comprovante de inscrição do CPF nºXXX.XXX.539-08, CTPS digital, residente e domiciliada na Rua Olga Kojo Turek, 666, Jaguariaíva/PR, com admissão em 01 de setembro de 2023 até 07 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ

JOSÉ SLOBODA – PREFEITO

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 12126/2024. Processo Seletivo Simplificado nº001/2024. INSTRUTOR EDUCACIONAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1061/2024. CONTRATADA: CRISTIANE LEITE BARBOSA. RG Nº XX.XXX.694-8 SSP/PR E CPF Nº XXX.XXX.929-98. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAS. SALÁRIO: R\$2.123,00. VIGÊNCIA: 04/09/2024 até 03/09/2025. (REPUBLICAÇÃO - CORREÇÃO)

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 8402/2023 – TERMO DE CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRO UNIVERSITARIO DOM BOSCO (UNIDOMBOSCO) E MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ/PR, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR, VIGÊNCIA: 04 de FEVEREIRO DE 2025 ATÉ 03 de FEVEREIRO DE 2030 (5 ANOS).


SEFIP
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

OBJETO: Aquisição de saneantes hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 18 de março de 2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 13/03/2025 às 09:30 min horas do dia 18 de março de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:31min às 09:59 do dia 18 de março de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min horas do dia 18 de março de 2025.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bilcompras.org.br Ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com - Maiores Informações no Deptº de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9437 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 11 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, materiais e mão de obra para máquinas da marca NEW HOLLAND.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbano e Logística – Departamento de Logística

DATA: 07/03/2025

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: comprasjag@gmail.com.

Jaguariaíva, 12 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, materiais e mão de obra para máquinas da marca JCB.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbano e Logística – Departamento de Logística

DATA: 07/03/2025

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: comprasjag@gmail.com.

Jaguariaíva, 12 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE LOCAÇÃO
2º TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025

LOCADOR: LUCIANA SOARES XAVIER
CPF: 000.268.159-58

NATUREZA DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

JAGUARAIÁ, 13 DE JANEIRO DE 2025.


SAMAE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0017/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARAIÁ
CONTRATADA: SUPPORT SERVICE INFORMATICA EIRELI CNPJ-Nº41.015.580/0001-78
OBJETO: Fornecimento de serviços de informática para o SAMAE, tais como: Microcomputadores (sistema operacional Windows), impressoras, instalação de Softwares e periféricos.

VALOR GLOBAL: R\$ 61.595,00

VIGÊNCIA: 08 de março 2.025 a 07 de março de 2.026.

DOTAÇÃO: 30.02.17.122.0024.2102.3.3.90.39.99.99

Jaguariaíva, em 07 de março de 2025.

PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE 026/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARAIÁ

OBJETO: Credenciamento de Empresas preferencialmente sediadas no Município de Jaguariaíva PR, para fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva emergencial de motores elétricos utilizados nas operações do SAMAE de Jaguariaíva PR, incluindo fornecimento de peças e testes pós reparos para verificação de conformidade.

VIGÊNCIA: 08 de março 2.025 a 08 de junho de 2.025.

DOTAÇÃO: 30.02.17.1512.0024.2096.3.3.90.39.99.99

Jaguariaíva, em 10 de março de 2025.


CÂMARA
PORTARIA Nº 05/2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente pelo artigo 173, e considerando a necessidade de ordenar o arquivamento de proposições da Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes,

RESOLVE: -

Art. 1º Ficam arquivadas todas as proposições apresentadas por Vereadores na Legislatura anterior que se enquadrem nas disposições do artigo 173 do Regimento Interno, a saber:

I - Projeto de Lei nº 13/2021, de autoria da Mesa Executiva, que tem por enunciado: "Dispõe sobre Alterações da Lei Municipal nº 2407/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários, extinguindo 01 (um) cargo comissionado de Assessor Parlamentar no anexo III, e cria 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa, fazendo suas atribuições e o Padrão Remuneratório do Cargo no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para os serviços administrativos do Poder Legislativo de Jaguariaíva - PR";

II - Projeto de Lei nº 37/2021, de autoria do Vereador Willian Abdiel da Silva, que tem por enunciado: "Institui o Programa de atendimento aos pequenos produtores rurais do Município de Jaguariaíva, e dá outras providências, denominado "Programa Vida e Ação no Campo";

III - Projeto de Lei nº 38/2021, de autoria do Vereador Willian Abdiel da Silva, que tem por enunciado: "Dispõe sobre a publicação, na internet, dos nomes e outras informações relacionadas aos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à administração pública direta e indireta no município de Jaguariaíva - PR";

IV - Projeto de Lei nº 03/2023, de autoria do Vereador Ronie Friscano Izidoro, que tem por enunciado: "Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI", no Município de Jaguariaíva-PR";

V - Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do Vereador Ronie Friscano Izidoro, que tem por enunciado: "Dispõe sobre o Plano para Manutenção Preventiva e Corretiva das Vias Públicas e calçadas, no Município de Jaguariaíva-PR";



VI - Projeto de Lei nº 51/2023, de autoria do Vereador Ronel Frisâncio Izidoro, que tem por ementa: "Dispõe sobre o tempo máximo de espera em consultas e exames realizados pelo Sistema Único de Saúde".

VII - Projeto de Lei nº 16/2023, de autoria Conjunta dos Vereadores, que tem por ementa: "Estabelece políticas públicas para a segurança escolar nas instituições públicas e privadas dentro do âmbito do Município de Jaguariaíva-PR, e dá outras providências";

VIII - Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Poder Executivo (retido de pauta em 09/05/2023 e Ofício nº 057/2023-GAB), que tem por ementa: "Regulamento a atividade de carga e descarga de bens, mercadorias e de serviços, e normatiza a circulação, parada e estacionamento de veículos de carga e descarga na área central do município e dá outras providências";

XIX - Projeto de Lei nº 49/2023, de autoria do Poder Executivo (retido de pauta em 05/12/2023 e solicitado retida pelo Ofício nº 299/2023-GAB), que tem por ementa: "Dispõe sobre a ratificação da venda de terrenos veredas no bairro Jardim Matazaro II pelo Setor de Previdência e Assistência ao Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva - IPASPMI, nos anos de 1996 e seguintes, bem como estabelece regras para a regularização dos imóveis pelos adquirentes";

X - Projeto de Lei nº 54/2023, de autoria do Poder Executivo (retido de pauta em 19/12/2023 e em 05/03/2024), que tem por ementa: "Peca autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder a alienação por licitação na modalidade de concorrência da área de terras que se especifica e adota outras provisões";

XI - Projeto de Resolução nº 01/2023, de autoria da Mesa Executiva, que tem por ementa: "Altera o Artigo 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariaíva".

XII - Projeto de Resolução nº 03/2024, de autoria da Mesa Executiva e Demais Vereadores, que tem por ementa: "Altera o Artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariaíva".

XIII - Projeto de Lei nº 06/2024, de autoria do Poder Executivo (retido de pauta em 27/02/2024 pelo Ofício nº 018/2024-GAB), que tem por ementa: "Dispõe sobre alteração do piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo em provimento efetivo de Professor";

XIV - Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria da Vereadora Verônica Ribeiro Gonçalves, que tem por ementa: "Institui a alteração de mês dupla para mês inglês na Rua Calmon Lobo";

XV - Projeto de Lei nº 34/2024, de autoria do Vereador Ronel Frisâncio Izidoro, que tem por ementa: "Altera a Lei Municipal nº 2848/2021, e dá outras providências";


Art. 2º Considerando que os Projetos de Lei e de Resolução oriundos do Poder Executivo e da Mesa Executiva possuem ofícios dos próprios autores solicitando o arquivamento, bem como a manifestação expressa da falta de interesse na continuidade da tramitação, tais proposições também serão arquivadas.

Art. 3º De acordo com o § 2º, do artigo 173, do Regimento Interno, fica garantido a qualquer Vereador o direito de requerer o desarquivamento de proposições, mediante requerimento dirigido à Presidência da Câmara.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRO-SE

Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 11 de março de 2025.


Dimas Alberto Faria Correa
Vereador - Presidente


Valdeci Cox
Vereador - 1º Secretário


Adilson Passos Felix
Vereador - 2º Secretário


Viničius Cava Guimarães
Vereador - 3º Secretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2025

Jaguariaíva, 12 de março de 2025

Processo Administrativo nº: 03/2025	
Data e hora limite para entrega da proposta de preço	Até dia 17/03/2025, às 16:30h
Referência de horário	Horário de Brasília - DF
Endereço eletrônico para envio da proposta	compras@cmjaguariaiva.pr.gov.br
Endereço do Portal da Transparéncia	https://www.cmjaguariaiva.pr.gov.br/ , "transparéncia", "licitações e contratos", "dispensa de licitação"

A Câmara Municipal de Jaguariaíva/PR, através do Setor de Compras e Licitações, com sede na Rua Prof. Aluízio Sampaio Ribeiro, nº 222, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.594/0001-12, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Lei Municipal 2.987/2023 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPOS TIPO TAÇA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DE COPO DE COZINHA.

Valor máximo estimado: R\$ 4.692,38 (Quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos)

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I – Relação de itens da Dispensa de Licitação

Anexo II – Termo de Referência

1. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta **Dispensa de Licitação**, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atendam às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

2.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadram nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

f) Estarão cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas nos Anexos I e II deste Aviso, que estarão disponíveis na íntegra no Portal da Transparéncia da Câmara Municipal de Jaguariaíva (<https://www.cmjaguariaiva.pr.gov.br/>), clicando em "licitações e contratos" e depois em "dispensa de licitação".

4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÉS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

4.2 A proposta de preços, deverá ser encaminhada, via e-mail, para o endereço eletrônico: compras@cmjaguariaiva.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2025**.

4.3 Até o horário limite para envio de propostas no e-mail, o participante interessado, poderá confirmar com o Setor de Compras e Licitações, se os arquivos com os documentos chegaram na íntegra e puderam ser acessados.

4.4 Caso não de acesso aos arquivos apresentados faltas, arquivos danificados, ou qualquer forma de impedimento de leitura dos mesmos, será aceito o envio de novos arquivos com os problemas corrigidos, até a data e horário limite para recebimento.

4.4.1 Antes de findo o prazo limite, a verificação por parte do Setor de Compras se limitará apenas à integridade dos arquivos enviados e sua possibilidade de leitura. A análise para verificação da

aceitabilidade da proposta se dará somente depois da data e horário estipulados para sua entrega.

4.5 Após o horário limite não será admitido o envio de **novos arquivos de proposta**, apenas documentos para diligências pontuais, que se fizerem necessárias, solicitados pelo condutor do processo, para melhor esclarecimento das condições de habilitação do participante, conforme a legislação vigente.

5. PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

5.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhos, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, na constâncio, obrigatoriedade:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Câmara Municipal de Jaguariaíva, se dispõe a pagar, em alargismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em alargismo e o expresso por extenso, será levado em conta o preço expresso.

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscas, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

5.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de comprovação de habilitação, após o término do prazo de apresentação de propostas, o condutor da Dispensa de Licitação solicitará e analisará os documentos de habilitação relacionados no Anexo I (Termo de Referência).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

7.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Caso não houver o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante de maneira de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal,

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial do Município.

ANEXO I RELAÇÃO DE ITENS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Item	Descrição	V. Unit. (R\$)	Qtde	V. total (R\$)
1	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA TRANSPARENTE - INCOLOR 180ML. PACOTE C/ 100 UNIDADES	4,60	300	R\$ 1.380,00
2	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL P/ CHÁ TRANSPARENTE INCOLOR 100ML. PACOTE C/100 UNIDADES	7,9	250	R\$ 1.975,00
3	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE P/ CAFÉ E CHÁ - 80ML	4,2	200	R\$ 840,00
4	FILTRO PERMANENTE PARA CAFÉ Nº 103 - PASSA EM MÉDIA 500 CAFÉS - IGUAL OU SUPERIOR A (MOKA)	4,99	12	R\$ 59,88
5	TACA DE VIDRO PARA ÁGUA - CAPACIDADE 490ML - MATERIAL VIDRO TRANSPARENTE - DIMENSÕES DO PRODUTO: ALTURA 22,3CM, DIÂMETRO DA BOCA 6,6CM, LARGURA 9,1CM.	13,59	30	R\$ 407,70
6	GUARDANapo 31X30 C/50 UNIDADE	2,98	10	R\$ 29,80
TOTAL GERAL				R\$ 4.692,38

Página: 1 / 4
Data: 07/03/2025

Período: 01/02/2025 até 28/02/2025

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Demonstrativo das Diárias Concedidas

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Otida	
63	04/02/2025	505,99	4	LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO	ATO DE CONCESSAO DE (01) DIARIA AO SENHOR LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO, OCUPANTE DO CARGO COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ATRIBUÍDO A CIDADÃO ALÉM COELHO DE CURITIBA - PR, PARA CADASTRAR PROCESSOS NO PROCJUDI, NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E REUNIÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, COM UTILIZAÇÃO DE HORÁRIO DE 08:00 AS 09:00 DO DIA 04/02/2025, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H00 DO DIA 04/02/2025, COM PREVISÃO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 15H00, COM HORÁRIO PROVAVEL DE RETORNO AS 18H00 DO DIA 04/02/2025.			04/02/2025	04/02/2025	1,00
64	04/02/2025	1.410,64	5	DIMAS ALBERTO FARIA CORREA	ATO DE CONCESSAO DE (02) DIARIAS DAS CIDADES DE CURITIBA E MARINGÁ, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA PARTICIPAR DO CURSO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM TEMA INICIO DE MANDATO, DESAFIOS E RESPONSABILIDADES, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 05/02/2025 AS 08H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 18H00 DO DIA 06/02/2025.			05/02/2025	07/02/2025	2,00
65	04/02/2025	1.323,84	6	FABRICIO ZIEMER DA CRUZ	ATO DE CONCESSAO DE (01) DIARIA DAS CIDADES DE CURITIBA E MARINGÁ, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA PARTICIPAR DO CURSO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM TEMA INICIO DE MANDATO, DESAFIOS E RESPONSABILIDADES, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 05/02/2025 AS 08H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 18H00 DO DIA 06/02/2025.			05/02/2025	07/02/2025	2,00
66	04/02/2025	1.323,84	7	JULIANO CLARO PEREIRA	ATO DE CONCESSAO DE (01) DIARIAS DAS CIDADES DE CURITIBA E MARINGÁ, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA PARTICIPAR DO CURSO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM TEMA INICIO DE MANDATO, DESAFIOS E RESPONSABILIDADES, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 05/02/2025 AS 08H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 18H00 DO DIA 06/02/2025.			05/02/2025	07/02/2025	2,00
67	05/02/2025	1.410,64	8	FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA	ATO DE CONCESSAO DE (02) DIARIAS DAS CIDADES DE CURITIBA E MARINGÁ, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA PARTICIPAR DO CURSO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM TEMA INICIO DE MANDATO, DESAFIOS E RESPONSABILIDADES, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 05/02/2025 AS 08H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 18H00 DO DIA 06/02/2025.			05/02/2025	07/02/2025	2,00
68	05/02/2025	1.410,64	9	ALENCAR ALVES DE MELLO	ATO DE CONCESSAO DE (02) DIARIAS DAS CIDADES DE CURITIBA E MARINGÁ, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA PARTICIPAR DO CURSO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM TEMA INICIO DE MANDATO, DESAFIOS E RESPONSABILIDADES, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 05/02/2025 AS 08H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 18H00 DO DIA 06/02/2025.			05/02/2025	07/02/2025	2,00
69	06/02/2025	705,32	10	ADILSON PASSOS FELIX	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA AO CURITIBA SENHOR ADILSON PASSOS FELIX, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE PINHALS - PR E CURITIBA - PR, PARA PARTICIPAR DO CURSO DE INTERNAÇÃO ONDE OCULAR, PARA O MUNICÍPIO E VISITA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NO GABINETE DO TONINHO			10/02/2025	11/02/2025	1,00



WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO E A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO PROPRIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 10/02/2025 AS 09H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 09H30, COM PREVISO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 18H30 DO DIA 10/02/2025, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 07H00 DO DIA 11/02/2025.			
ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA AO Curitiba SENHOR ALENCAR ALVES DE MELLO, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO ADAO LITRO, BUSCANDO RECURSOS PARA O MUNICÍPIO E A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 16/02/2025 AS 18H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 18H30 DO DIA 17/02/2025, COM PREVISO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 19H00 DO DIA 07/02/2025, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 19H00 DO DIA 17/02/2025.	16/02/2025	17/02/2025	1.000
ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA AO Curitiba SENHOR DIMAS ALBERTO FARIA CORREA, VEREADOR PRESIDENTE, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO ADAO LITRO, BUSCANDO RECURSOS PARA O MUNICÍPIO E A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 16/02/2025 AS 18H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 18H30 DO DIA 17/02/2025, COM PREVISO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 19H00 DO DIA 07/02/2025, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 19H00 DO DIA 17/02/2025.	16/02/2025	17/02/2025	1.000
ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA AO Curitiba SENHOR FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO MOACYR FADEL E DEPUTADO ADAO LITRO, BUSCANDO RECURSOS PARA O MUNICÍPIO E A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO PROPRIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 17/02/2025 AS 09H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 09H30 DO DIA 18/02/2025, COM PREVISO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 16H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 19H00 DO DIA 17/02/2025.	17/02/2025	17/02/2025	0,500
ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA AO Curitiba SENHOR ADILSON PASSOS FELIX, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA VISITA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO GABINETE DO DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO E A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 25/02/2025 AS 09H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 14H00, COM PREVISO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 18H30, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 07H00 DO DIA 25/02/2025.	24/02/2025	25/02/2025	1.000

Valor Entidade: 10.559,53

Valor Total: 10.559,53